



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2015

**LICITAÇÃO COM TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA PARTICIPAÇÃO
EXCLUSIVA DE ME's/EPP's – LEI DISTRITAL Nº 4.611/2011**

Regido pela Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993, bem como pelas Leis Distritais nº 4.611/2011 e 4.770/2012, pelos Decretos Distritais nºs 23.460/2002, 25.966/2005 e 35.592/2014, Decreto Federal nº 5.450/2005, no que couber, e demais legislações aplicáveis.

OBJETO

Contratação de empresa especializada na execução de serviços especializados em lavanderia de roupas e roupas dos serviços de saúde, sob demanda, com vistas ao atendimento da Divisão de Programas da Saúde e do Serviço de Segurança e Suporte Operacional do TCDF, para o exercício de 2015.

SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO CERTAME

DATA: 29.01.2015

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 14h30min

ENDEREÇO ELETRÔNICO

www.ComprasNet.gov.br

PROCESSO

33117/2014

ESTIMATIVA

R\$28.110,40

FORMA

EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

TIPO

MENOR PREÇO POR LOTE

UASG:

974003

PREGOEIRO:

Alessandra Ribeiro Astuti

EQUIPE DE APOIO:

Wildson Prado Oliveira

Elaine Marins Araújo

Willian Vitoriano

ENDEREÇO: Palácio Costa e Silva, Praça do Buriti, 70075-901, Brasília, DF.

TELEFONE:(61) 3314-2742/3314-2202

FAX:(61) 3314-2254

EMAIL:pregao.tcdf@tc.df.gov.br

OBSERVAÇÃO: O cadastramento no sítio www.tc.df.gov.br/web/site/licitacoes ou www.ComprasNet.gov.br é essencial para o encaminhamento automático de mensagens a respeito do andamento do certame e o TCDF não se responsabilizará por erro no encaminhamento de mensagens aos licitantes ou interessados em virtude da ausência de informações ou do cadastramento com informações equivocadas.



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2015

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**, por meio do Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados por Despacho Presidencial de 07.01.2015, torna público, para conhecimento dos interessados, que receberá até as **14h30min do dia 29.01.2015 (horário de Brasília)**, PROPOSTAS para a contratação de empresa especializada na execução de serviços especializados em lavanderia de roupas e roupas dos serviços de saúde para o TCDF, conforme a quantidade e especificações estabelecidas neste Edital e seu(s) anexo(s). A licitação será do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, modalidade Pregão, em sua forma eletrônica. Os procedimentos desta licitação serão regidos pela Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993, bem como pelas Leis Distritais nºs 4.611/2011 e 4.770/2012, pelos Decretos Distritais nºs 23.460/2002, 25.966/2005 e 35.592/2014, Decreto Federal nº 5.450/2005, no que couber, e demais legislações aplicáveis.

CAPÍTULO I – DO OBJETO

1.1 O presente pregão tem por objeto a Contratação de empresa especializada na execução de serviços especializados em lavanderia de roupas e roupas dos serviços de saúde, sob demanda, com vistas ao atendimento da Divisão de Programas da Saúde e do Serviço de Segurança e Suporte Operacional do TCDF, para o exercício de 2015, em regime de empreitada por preço unitário, conforme a quantidade e especificações estabelecidas neste Edital e em seu(s) anexo(s).

1.2 Em caso de discordância entre as especificações do objeto descritas no *ComprasNet* e as constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

CAPÍTULO II – DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 A despesa com a execução do objeto desta licitação é estimada em **R\$ 28.110,40** (vinte e oito mil, cento e dez reais e quarenta centavos), que será imputada à conta do crédito consignado no orçamento do CONTRATANTE, com o seguinte enquadramento:

Programa de Trabalho		Natureza da Despesa		FT
Código Subatividade	Descrição			
01.122.6005.8517.0019	Manutenção de Serviços Administrativos Gerais – TCDF	33.90.39.46	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	100



CAPÍTULO III – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

- 3.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão.
- 3.2 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.
- 3.3 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 3.4 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via *internet*.
- 3.5 A apresentação de esclarecimentos, questionamentos e impugnação contra o presente edital será processada e julgada na forma e nos prazos previstos no Decreto Federal nº 5.450/2005, recepcionado pelo Decreto Distrital nº 25.966/2005, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico: pregao.tcdf@tc.df.gov.br.
- 3.6 A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.
- 3.7 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão enviadas eletronicamente, via e-mail, aos interessados cadastrados nos sítios www.ComprasNet.gov.br e www.tc.df.gov.br.
- 3.8 Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.
- 3.9 A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).



CAPÍTULO IV – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Os interessados deverão estar previamente credenciados perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio www.ComprasNet.gov.br.

4.2 Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

4.3 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TCDF responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.4 Não poderão participar desta licitação, sob pena de recebimento das sanções previstas neste Edital:

4.4.1 As empresas que:

I. não explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;

II. estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

III. estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou suspensas pelo TCDF, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/1993;

IV. estejam impedidas de licitar e contratar com o Distrito Federal, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

4.4.2 As pessoas físicas e/ou jurídicas que se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93.

4.4.3 Finalmente, não poderão participar desta licitação, as empresas que não estejam enquadradas na condição de entidades preferenciais, assim consideradas as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, nos exatos termos do que dispõem o art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, em conformidade com o que preceitua o art. 2º da Lei Distrital nº 4.611/2011.



CAPÍTULO V – DA PROPOSTA

5.1 O licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e o horário marcados para abertura da sessão, quando então será encerrada automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.2 O licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o VALOR TOTAL POR LOTE, considerando e incluindo todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

5.3 O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.

5.4 O licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

5.5 O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa Lei.

5.6 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

5.7 As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico e qualquer elemento que possa identificar o licitante importa sua desclassificação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

5.8 Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

5.9 As propostas deverão ter validade mínima de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital, sendo que os licitantes ficam liberados dos compromissos caso não sejam convocados para contratação dentro do prazo de validade das propostas.



5.10 Será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR LOTE** para julgamento e classificação das propostas, observados os prazos máximos, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no Edital.

5.10.1 Os preços unitários da proposta a ser encaminhada pelo sistema ComprasNet não poderão exceder a duas casas decimais.

CAPÍTULO VI – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

6.1 A abertura da sessão pública deste pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.ComprasNet.gov.br.

6.2 Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

6.3 Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

CAPÍTULO VII – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

7.2. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.3 Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

CAPÍTULO VIII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1 Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.

8.2 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.



8.3 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

8.4 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.5 Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

8.6 O encerramento da etapa de lances será decidido pelo Pregoeiro, que informará, com antecedência de 1 (um) a 60 (sessenta) minutos, o prazo para início do tempo de iminência.

8.7 Decorrido o prazo fixado pelo Pregoeiro, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.

8.8 No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.9 Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

8.10 Encerrada a fase de lances sem que tenha havido disputa, ocorrendo empate entre duas ou mais licitantes, mesmo após a aplicação do disposto nos capítulos IX e X deste Edital, como critério de desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos serviços:

I - produzidos no País;

II - produzidos por empresas brasileiras;

III - produzidos por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

8.10.1 Permanecendo o empate, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados.



CAPÍTULO IX – DA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA

9.1 A presente licitação é destinada à participação exclusiva das entidades preferenciais, assim consideradas as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, nos exatos termos do que dispõem o art. 3º da Lei Complementar Federal nº123/2006, em conformidade com o que preceitua o art. 2º da Lei Distrital nº 4.611/2011, não havendo, portanto, possibilidade de ocorrer o empate ficto previsto na Lei Complementar nº123/2006.

CAPÍTULO X – DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

10.1 Neste certame não se aplica o direito de preferência previsto no Decreto Federal nº 7.174/2010.

CAPÍTULO XI – DA COTA RESERVADA

11.1 Por tratar-se de licitação com participação exclusiva de micro empresas e empresas de pequeno porte, não é aplicável a cota reservada para as entidades preferenciais, prevista no art. 26 da Lei Distrital nº 4.611/2011.

CAPÍTULO XII – DA NEGOCIAÇÃO

12.1 O Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não sendo admitida negociação de condições diferentes daquelas previstas no edital.

12.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

CAPÍTULO XIII – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

13.1 O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar, no prazo de 60 (sessenta) minutos, contado da solicitação do Pregoeiro, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema ComprasNet, a proposta de preço adequada ao último lance, devidamente preenchida na



forma do Anexo III – Modelo de Proposta de Preços, juntamente com a documentação complementar relativa à habilitação (Capítulo XIV);

13.2. Em caráter de diligência, os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema ComprasNet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, a qualquer momento. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, ao Serviço de Licitação do Tribunal de Contas do Distrito Federal, localizado no 2º Andar do Edifício Anexo do TCDF, Edifício Palácio Costa e Silva, CEP 70075-901, Brasília-DF.

13.3 O licitante que abandona o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste capítulo, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

13.4 O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.

13.5 Para efeito do julgamento da habilitação e da proposta, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem suas substâncias, dos documentos e de sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.6 Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital e anexo(s).

13.7 Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

CAPÍTULO XIV – DA HABILITAÇÃO

14.1 A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF (habilitação parcial) e da documentação complementar especificada neste Edital.

14.2 O licitante que não atender às exigências de habilitação parcial no SICAF deverá apresentar documentos que as supram.

14.3 O licitante deverá apresentar a seguinte documentação complementar:



LOTES 1 e 2:

- I. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- II. Declaração de que atende aos requisitos previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012;
- III. Atestado(s) de Capacidade Técnica ou certidão(ões) que comprove(m) que a licitante executou para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do DF, ou ainda, para empresas privadas, serviços semelhantes ao ITEM do objeto licitado. Deverá(ão) constar as especificações técnicas dos serviços e quantitativos executados que comprove(m) a realização pela licitante de prestação de serviços de lavanderia (Lote 1) e de lavanderia de roupas de serviços de saúde (Lote2);

LOTE 2:

- IV. Declaração de que os serviços a serem executados seguirão os procedimentos descritos no Manual de Processamento de Roupas e Serviços de Saúde, editado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);
- V. Registro Profissional do responsável técnico da empresa junto ao Conselho Regional competente;
- VI. Registro Profissional da empresa no Conselho Regional a que estiver vinculada, comprovando a sua habilitação legal para o exercício das atividades de controle de praga urbana;
- VII. Licença de funcionamento da empresa, emitida pela autoridade sanitária e ambiental competente;

14.3.1 A não apresentação do documento constante do inciso I não implicará em inabilitação do licitante, salvo se não houver possibilidade de sua consulta via Internet.

14.4 O Pregoeiro poderá, ainda, consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

14.5 Os documentos que não estejam contemplados no SICAF, ou que nele constem como vencidos na data de abertura da licitação, deverão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços conforme item 13.1, por meio da opção “Enviar anexo” do sistema ComprasNet, em prazo idêntico ao estipulado no mencionado item.



14.6 Em caráter de diligência, o pregoeiro poderá solicitar, a qualquer momento, em original ou por cópia autenticada, os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema ComprasNet, nos termos do item 13.2 deste Edital, bem como correções ou omissões na proposta e documentação remetidas.

14.7 Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

14.8 Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

14.9 Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

14.10 Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

14.11 Tratando-se de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

14.12 A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

14.13 Se a oferta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda a este Edital.

14.14 Constatado o atendimento às exigências fixadas no edital, o licitante com proposta de **MENOR PREÇO (POR LOTE)** será declarado vencedor.



CAPÍTULO XV – DA DEMONSTRAÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1 Não se exigirá demonstração dos serviços/produtos ofertados.

CAPÍTULO XVI – DO RECURSO

16.1 Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo de 30 minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

16.1.1 A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

16.1.2 O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a por ausência de algum pressuposto de admissibilidade, em campo próprio do sistema.

16.1.3 O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente.

16.2 Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, o licitante interessado poderá solicitar, a partir do encerramento da fase de lances, vista dos autos, que permanecerão franqueados aos recorrentes no Serviço de Licitação do TCDF.

16.3 As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

16.4 O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

CAPÍTULO XVII – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1 A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não tenha havido recurso.



17.2 A homologação da licitação é de responsabilidade exclusiva da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

CAPÍTULO XVIII – DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

18.1 A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

CAPÍTULO XIX – DA CONTRATAÇÃO

19.1 A contratação será regida especialmente pelos itens constantes do Termo de Referência (Anexo I do Edital), a seguir elencados:

Anexo I do Edital – Termo de Referência	
19.1.1 DO INSTRUMENTO DE AJUSTE	Item 4.2
19.1.1.1 DA NOTA DE EMPENHO	Item 4.2.1
19.1.2 DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE	Item 5.2
19.1.3 DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA	Item 5.3
19.1.4 DA FISCALIZAÇÃO	Item 5.4
19.1.5 DO RECEBIMENTO DO OBJETO	Item 5.5
19.1.6 DA VIGÊNCIA, DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES	Item 5.6
19.1.7 DO PAGAMENTO	Item 5.7
19.1.8 DO REAJUSTE DE PREÇOS	Item 5.8
19.1.9 DA GARANTIA CONTRATUAL	Item 5.9
19.1.10 DOS MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO	Item 5.10
19.1.11 DAS SANÇÕES	Item 8

19.2 Além do disposto no item 19.1 a contratação deverá obedecer as demais cláusulas do Anexo I do Edital – Termo de Referência.



CAPÍTULO XX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 São partes integrantes deste Edital o Anexo I (Termo de Referência), Anexo II (Planilha Estimativa de Preços), Anexo III (Modelo da Proposta de Preços) e Anexo IV (Questionamentos Anteriores).

20.2 Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica a aceitação das condições estipuladas no presente Edital e submissão total às normas nele contidas.

20.3 É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

20.4 Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste pregão.

20.5 Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

20.6 Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

20.7 Este pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do TCDF, sem prejuízo do disposto no inciso V do art. 4º, da Lei nº 10.520/2002.

20.8 Nos termos do artigo 1º da Lei Distrital nº 5.061/2013, c/c o artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, é estritamente vedado o uso de mão-de-obra infantil.

20.8.1 O uso ou emprego da mão-de-obra infantil poderá constituir motivo para a rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

20.9 Em caso de dúvida sobre o Edital é conveniente o contato com o Serviço de Licitação, via fones (61) 3314-2742 ou 3314-2202, das 13h00 às 18h30, para obtenção dos esclarecimentos que julgar necessários, sem prejuízo do disposto no item 3.5.

20.10 O esclarecimento de dúvidas de ordem técnica (Anexos I a III) poderá ser realizado no Serviço de Segurança e Suporte Operacional (SESOP), por meio telefone (61) 3314-2118



(LOTE 1) e na Divisão de Programas de Saúde - DISAUDE, por meio do telefone (61) 3314-2284 (LOTE 2), no horário de 13h00 às 18h30.

20.11 Para todos os atos praticados em decorrência deste edital deverá sempre ser observado o horário de Brasília.

CAPÍTULO XXI – DO FORO

21.1 Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir eventuais dúvidas relativas ao presente pregão.

Brasília - DF, em 9 de janeiro de 2015.

Alessandra Ribeiro Astuti
Pregoeira



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2015

ANEXO I

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 54 /2014

OBJETO	Contratação de empresa especializada na execução de serviços especializados em lavanderia de roupas e roupas dos serviços de saúde, sob demanda, com vistas ao atendimento da Divisão de Programas da Saúde e do Serviço de Segurança e Suporte Operacional do TCDF, para o exercício de 2015, em regime de empreitada por preço global, dividida em 2 (dois) lotes, nos termos, formas e especificações técnicas apresentadas.
---------------	---

PROCESSO	33117/2014-e
-----------------	--------------

ESTIMATIVA	R\$28.110,40
-------------------	--------------

FORMA	EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO
--------------	-------------------------------

TIPO	MENOR PREÇO (POR LOTE)
-------------	------------------------

RESPONSÁVEIS PELO TERMO DE REFERÊNCIA:

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

Oswaldo Junqueira Vaz Júnior
Rafael Couto Cabral

TELEFONE: (61) 3314-2871

EMAIL: spc@tc.df.gov.br

EQUIPE TÉCNICA:

William Vitoriano

TELEFONE: (61) 3314-2227

EMAIL: wvitor@tc.df.gov.br



1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na execução de serviços especializados em lavanderia de roupas e roupas dos serviços de saúde, sob demanda, com vistas ao atendimento da Divisão de Programas da Saúde e do Serviço de Segurança e Suporte Operacional do TCDF, para o exercício de 2015, em regime de empreitada por preço unitário, dividida em 2 (dois) lotes, nos termos, formas e especificações técnicas apresentadas:

1.1.1. LOTE 1 – ROUPAS, contemplando: toalha de rosto, beca, toga, toalha de banquete, toalha de mesa e painel.

1.1.2. LOTE 2 – ROUPAS DE SERVIÇO DE SAÚDE, contemplando: lençol, cobertor, fronha, camisola, jaleco, campo, hamper e toalha de rosto.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1.1. Atender a demanda do Tribunal de Contas em relação aos serviços de lavagem, esterilização, passagem, embalagem e transporte de roupas e roupas de serviço de saúde, para cumprir ações finalísticas dos setores do TCDF.

2.2. MOTIVAÇÃO

2.2.1. Razões de direito:

2.2.1.1. Conforme estabelecido no art. 72, da Resolução TCDF nº 273/2014, é de competência do Serviço de Segurança e Suporte Operacional – SESOP:

2.2.1.1.1. XII – gerenciar e fiscalizar os contratos referentes aos serviços de copa, lavanderia, limpeza, higienização e conservação predial, operação de sistemas de som e multimídia, chaveiro, manutenção das áreas ajardinadas, desinsetização predial e demais serviços de apoio afetos à área;



2.2.1.1.2. XVIII – providenciar a limpeza ou a lavagem de cortinas, forros, persianas, tapetes, estofados, toalhas de rosto, toalhas de mesa, guardanapos e uniformes, realizando o respectivo acompanhamento dos serviços de lavanderia;

2.2.1.2. Conforme estabelecido no art. 76, da Resolução TCDF nº 273/2014, é de competência da Divisão de Programas da Saúde - DISAUDE:

2.2.1.2.1. XII – elaborar, em conjunto com a Supervisão de Planejamento da Contratação, termo de referência para manutenção dos equipamentos da Divisão, bem como para a aquisição de bens.

2.2.2. Razões de fato:

2.2.2.1. O contrato com a empresa que presta o serviço de lavanderia findará em 31/12/2014, sem possibilidade de renovação, de forma que se encontra necessário nova contratação para atender as demandas no exercício de 2015.

2.2.2.2. Além do mais, o material utilizado pela Divisão de Programas de Saúde - DISAUDE necessita dos serviços prestados semanalmente, considerando a exigência das boas práticas de saúde no atendimento aos servidores e dependentes.

2.3. RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS

2.3.1. Garantir o fornecimento de roupas e roupas de serviço de saúde devidamente lavados, passados e embalados para utilização no âmbito de trabalho com padrão de excelência e qualidade necessário para o cumprimento das ações de atividades meio e finalísticas.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO

3.1. DOS SERVIÇOS

3.1.1. A CONTRATADA deverá entregar as roupas devidamente acondicionadas para conferência e aceite do fiscal do contrato.



3.2. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

3.2.1. Os serviços de lavanderia compreendidos neste Instrumento atenderão as seguintes atividades e contemplarão aos resultados estipulados neste item.

3.2.2. Os serviços especializados em lavanderia e passadoria de roupas e roupas de serviços de saúde, sob demanda, contemplarão as seguintes quantidades estimadas:

LOTE	ITEM	QTD ANUAL ESTIMADA	UNID	ESPECIFICAÇÃO	
1	ROUPA	1	4000	un.	TOALHA DE ROSTO
		2	20	un.	BECA
		3	20	un.	TOGA
		4	60	un.	TOALHA DE BANQUETE 1,30 X 4,00M
		5	200	un.	TOALHA DE MESA 1,30 X 2,00M
		6	30	un.	PAINEL
2	ROUPA DE SERVIÇOS DE SAÚDE	7	kg	LENÇOL DE SOLTEIRO	
				COBERTOR DE SOLTEIRO	
				FRONHA LISA	
				CAMISOLA LISA	
				JALECO	
				CAMPO	
				HAMPER	
TOALHA DE ROSTO					

3.2.3. Os serviços de lavanderia compreendidos na tabela acima atenderão as seguintes atividades e contemplarão aos resultados:

3.2.4. LOTE 1 – ROUPA

- 3.2.4.1. As toalhas serão lavadas com sabão em pó ou sabão neutro.
- 3.2.4.2. As becas e togas deverão ser lavadas a seco.
- 3.2.4.3. As toalhas de cor branca serão lavadas com produto alvejante.
- 3.2.4.4. Deverá ser utilizado produto acidulante para eliminar o cheiro de água sanitária que por ventura tenha sido utilizada na lavagem da roupa.
- 3.2.4.5. As roupas, após a lavar e passar, deverão ser embaladas em invólucro de plástico transparente.



3.2.5. LOTE 2 – ROUPA DE SERVIÇOS DE SAÚDE

3.2.5.1. Todos os itens constantes do Lote 2 deverão ser processados conforme os procedimentos descritos no Manual de Processamento de Roupas e Serviços de Saúde, editado pela Agência Nacional de Vigilância (ANVISA).

3.2.5.2. Para fins do disposto no parágrafo anterior, considera-se processamento da roupa todos os passos requeridos para a coleta, transporte e separação da roupa suja, bem como aqueles relacionados ao processo de lavagem, secagem, calandragem, armazenamento e distribuição da roupa limpa.

3.3. DAS CONDIÇÕES DE COLETA, ENTREGA E EXECUÇÃO

3.3.1. Durante a execução dos serviços, os funcionários da CONTRATADA deverão estar uniformizados e devidamente identificados;

3.3.2. A empresa deverá assumir o compromisso de recolher os itens a serem lavados uma vez por semana, preferencialmente às terças-feiras, devolvendo em 2 (dois) dias.

3.3.3. Conferir mediante a presença do responsável pelo recebimento, se o serviço foi executado de forma conveniente considerando o aspecto de limpeza das peças que foram submetidas à lavagem, refazendo o serviço sem prejuízo ao CONTRATANTE, caso necessário.

3.3.4. Substituir, em até 07 (sete) dias, a contar da data do recebimento, as peças que porventura tenham sofrido algum dano na execução da lavagem.

3.3.5. Para o **LOTE 2**, a empresa CONTRATADA deverá proceder da seguinte forma :

3.3.5.1. Recolher e embalar as peças utilizadas pela **Divisão de Programas de Saúde – DISAUDE**, separadamente das outras utilizadas no Tribunal, para devolução em 2 (dois) dias.

3.3.5.2. As peças serão pesadas na **Divisão de Programas de Saúde – DISAUDE** por agente designado, bem como o quantitativo das peças entregues a CONTRATANTE.

3.3.5.3. A empresa CONTRATADA não poderá afixar qualquer tipo de identificação comercial nas peças a serem lavadas.



3.4. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.4.1. O material a ser lavado será recolhido no TCDF, na presença dos agentes designados, para fins de execução nas instalações da CONTRATADA.

3.4.2. A fiscalização do contrato poderá realizar diligências para fins de acompanhar o procedimento de lavagem, bem como verificar se os procedimentos estão sendo realizados, conforme estabelecidas nas normas aplicáveis ao caso.

4. MODELO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. DO MODELO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1.1. Os serviços serão executados, sob demanda, e o regime de execução será o de empreitada por preço unitário.

4.1.2. Para execução dos serviços do presente instrumento, deverão ser observados os requisitos funcionais (especificações técnicas) estabelecidos no item 3 (três).

4.2. DO INSTRUMENTO DE AJUSTE

4.2.1. Sem prejuízo do Capítulo III da Lei nº 8.666/93, o presente instrumento, Anexo(s) e a proposta do(s) adjudicatário(s) serão partes integrantes da Nota de Empenho que substituirá o Contrato.

4.2.2. A recusa injustificada do adjudicatário em aceitar a Nota de Empenho (NE) no prazo de 05 (cinco) dias úteis após seu envio, caracteriza o descumprimento total da obrigação, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas e faculta ao TCDF convocar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação.

4.2.3. O prazo de que trata o item 4.2.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, na forma do disposto no §1º do art. 64 da Lei nº 8.666/1993.

4.2.4. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste Instrumento.



4.3. DA JUSTIFICATIVA PARA AGRUPAMENTO EM LOTE:

4.3.1. Justifica-se o agrupamento dos itens por se tratar de contratação de solução única para as demandas de lavagens de roupas e lavagem e roupas do serviço de saúde. A precificação dos itens, considerados separadamente, pode variar, tendo em vista que a futura Contratada poderá amortizar parte dos custos de alguns itens com a margem de lucro de outros itens, haja vista o quantitativo a ser demandado.

4.3.2. Além disso, o agrupamento dos itens do objeto do presente instrumento em lotes tem por objetivo facilitar o gerenciamento do objeto a ser contratado pelo TCDF, bem como obter economia de escala e reduzir custos para a Administração, uma vez que vários serviços podem ser demandados de uma vez e o custo para o gerenciamento de número variado de fornecedores traz ineficiência e custo na gestão e fiscalização da contratação. Alcança-se, assim, preço mais vantajoso para administração no ganho de escala.

5. MECANISMOS DE GESTÃO CONTRATUAL

5.1. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

5.1.1. Para a execução do contrato, será implementado o método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidade. Esse conceito define a CONTRATANTE como responsável pela gestão do contrato e pela verificação de aderência dos serviços prestados aos padrões de qualidade exigidos e a CONTRATADA como responsável pela execução dos serviços e gestão dos recursos humanos necessários.

5.1.2. A execução dos serviços contratados pressupõe a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:

5.1.2.1. **Fiscal do Contrato:** é o servidor ou comissão de servidores designados pelo contratante, responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização técnica da execução contratual e, ainda, pela verificação dos resultados pretendidos e pelo recebimento definitivo dos serviços;

5.1.2.2. **Preposto:** funcionário representante da empresa CONTRATADA, responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal com o CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e



responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

5.2. DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

5.2.1. Receber o objeto do contrato e atestar a Nota Fiscal/Fatura.

5.2.2. Efetuar o pagamento devido, após o adimplemento da obrigação, mediante Nota Fiscal devidamente atestada, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências no instrumento de ajuste;

5.2.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

5.2.4. Informar à CONTRATADA, oficialmente, quaisquer falhas verificadas no cumprimento do instrumento de ajuste;

5.2.5. Atender as solicitações de esclarecimentos e pedidos de informações, em tudo quanto for necessário à fiel execução dos serviços.

5.2.6. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes, que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seu preposto.

5.2.7. Permitir, dentro das normas internas, o livre acesso dos funcionários do licitante vencedor em suas dependências, para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados.

5.2.8. Cumprir todas as normas e condições do Edital do certame.

5.2.9. Fornecer todas as informações e esclarecimentos formalmente solicitados, bem como documentos e condições necessárias para o bom e fiel cumprimento da prestação do serviço. Rejeitar a prestação dos serviços objeto deste Instrumento por terceiros sem autorização.

5.2.10. Pagar o valor ajustado no prazo estabelecido no contrato.

5.2.11. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o contrato;

5.2.12. Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados.



5.2.13. Notificar a empresa CONTRATADA, por escrito, sobre qualquer defeito ou imperfeição observada no material.

5.2.14. Disponibilizar todo o material a ser lavado no dia programado para o recolhimento.

5.3. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.3.1. Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os materiais, bem como pelo custo de frete na entrega, e demais custos inerentes ao fornecimento do serviço prestado.

5.3.2. Manter, durante toda a execução do contrato ou instrumento equivalente, as mesmas condições da habilitação.

5.3.3. Não utilizar o nome do TCDF ou sua qualidade de CONTRATADA em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos.

5.3.4. Recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multas que lhe sejam aplicadas por meio de procedimentos administrativos, decorrentes de descumprimento das obrigações contratuais.

5.3.5. Comunicar, por escrito, imediatamente, ao Fiscal do Contrato, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis.

5.3.6. Designar um profissional da CONTRATADA (nome, telefone e e-mail), o qual se reportará diretamente ao Fiscal do Contrato, para acompanhar e responder pela execução do contrato.

5.3.7. Dar plena e fiel execução ao presente instrumento de ajuste, respeitadas as cláusulas e condições estabelecidas;

5.3.8. A empresa CONTRATADA além da coleta e entrega do material para realização dos serviços, obrigar-se-á a:

5.3.8.1. Executar diretamente os serviços contratados, não sendo admitida a transferência de responsabilidades para terceiros ou subcontratações não autorizadas pelo Tribunal;



- 5.3.8.2. Recolher e entregar o material dentro do prazo previsto no contrato;
 - 5.3.8.3. Substituir, no prazo máximo de 07 (sete) dias, as peças que porventura possam ter sofrido algum dano na lavagem;
 - 5.3.8.4. Executar os serviços utilizando produtos específicos que não causem danos às peças a serem lavadas e/ou aos seus usuários.
 - 5.3.8.5. Responder pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiro ou subcontratados, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal.
- 5.3.9. Executar os serviços objeto do ajuste, por meio de pessoas idôneas, com capacitação profissional, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções causem ao CONTRATANTE, podendo o mesmo solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente ou cuja capacitação técnica seja insuficiente;
- 5.3.10. Manter todos os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá sempre que estiverem circulando nas dependências do TCDF, observando e respeitando suas normas de segurança interna;
- 5.3.11. Assumir a responsabilidade total pelo transporte, carga e descarga dos produtos a serem lavados;
- 5.3.12. Responder, como única responsável, durante a vigência da contratação, perante terceiros, pelos atos praticados pelos seus funcionários; excluindo o TCDF de qualquer reclamação ou indenização;
- 5.3.13. Acatar a fiscalização, a orientação e o gerenciamento dos trabalhos por parte do executor do contrato designado pelo TCDF;
- 5.3.14. Responder civilmente por danos e/ou prejuízos causados ao TCDF ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços contratados ou de atos dolosos ou culposos de seus empregados;



5.3.15. Contratar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

5.3.16. Os empregados da CONTRATADA não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o TCDF, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

5.3.17. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do CONTRATANTE, cujas orientações se obriga a atender prontamente;

5.3.18. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

5.3.19. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

5.3.20. Cumprir e fazer cumprir, seus prepostos ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;

5.4. DA FISCALIZAÇÃO

5.4.1. A fiscalização e controle do objeto desse Instrumento serão exercidos por comissão ou servidor do TCDF legalmente habilitado e designado para desempenhar esta função, com poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a preservar os direitos do CONTRATANTE, relacionados a seguir, conforme disposto no art. 2º da Instrução TCDF nº 03, de 22.12.1997.

5.4.2. Providenciar, quando a situação exigir, cópias dos documentos que se façam necessários ao fiel acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, tais como: Edital e seus anexos, proposta da CONTRATADA, bem como contrato e termos aditivos.

5.4.3. Representar o Tribunal de Contas do Distrito Federal junto à parte CONTRATADA.



5.4.4. Registrar na "ficha de ocorrência" todos os acontecimentos relacionados com a execução do contrato, inclusive as soluções dadas às consultas formuladas pelo contratado.

5.4.5. Verificar se a prestação de serviços se desenvolve de acordo com o Contrato, Nota de Empenho, prazos, projetos, especificações, valores, condições da proposta da empresa etc.

5.4.6. Prestar informações, à chefia superior, sobre a execução dos ajustes, encaminhando sempre que solicitado, relatório de acompanhamento dos serviços contratados.

5.4.7. Receber o objeto mediante recibo e criar mecanismos de controle para assegurar ao Tribunal a qualidade dos serviços prestados, como por exemplo, formulários para sugestão/reclamação, quando for o caso.

5.4.8. Atestar a prestação dos serviços no verso da primeira via das Notas Fiscais e no campo inferior direito da primeira via das NEs, fazendo constar do atesto, a assinatura, o carimbo e a data em que efetivamente se deu a prestação do serviço, consignando, ainda, quaisquer irregularidades verificadas na execução do contrato/ajuste;

5.4.9. O fiscal encaminhará as Notas Fiscais, dentro de 24 (vinte e quatro) horas após recebimento e atesto, à Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade (SECOF), seguidas do RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO E ATESTO.

5.4.10. Quando ocorrerem atrasos na execução do contrato, a Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio (SELIP) deve ser comunicada, formalmente, dos fatos para providenciar a fundamentação legal, a instrução do descumprimento contratual e eventual aplicação de penalidade;

5.4.11. Levar ao conhecimento de seus superiores, por escrito, instruções sobre modificações de projetos aprovados, alterações de prazos, cronogramas e demais informações relativas à execução do objeto do contrato, e suas consequências nos custos previstos;

5.4.12. Determinar, por escrito, durante o acompanhamento e fiscalização do contrato, o que for necessário para regularizar falhas ou inobservância de termos contratuais;



5.4.13. Pronunciar-se, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término do contrato, quanto à prorrogação, ou não, do contrato, quando permitida, apresentando as justificativas necessárias, visando a oferecer o suporte legal à autoridade competente para autorizar a prorrogação. Em caso negativo, deverá encaminhar expediente à Unidade Competente com os elementos necessários (Termo de Referência) à instauração de procedimento licitatório para a nova contratação;

5.4.14. Controlar os saldos de empenho estimativo, quando for o caso, solicitando, formalmente, com antecedência, à Unidade Competente, reforço orçamentário quando o saldo estiver próximo de esgotar-se, observado o limite previsto no art. 65 da Lei 8.666/1993.

5.4.15. Sempre que forem necessárias decisões e providências que ultrapassem a área de competência do executor, este deverá comunicar seus superiores em tempo hábil, para a adoção de medidas corretivas, sobre ocorrências que possam ensejar aplicação de penalidades, como atrasos, fuga da especificação etc., devendo encaminhar relatório circunstanciado da situação verificada.

5.4.16. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive resultante de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes.

5.4.17. Sem prejuízo de outras atribuições legais, poderá a fiscalização do CONTRATANTE:

5.4.17.1. Determinar as medidas necessárias e imprescindíveis à correta execução do objeto contratado, bem como fixar prazo para as correções das falhas ou irregularidades constatadas; e

5.4.17.2. Sustar quaisquer serviços ou fornecimentos que estejam sendo realizados em desacordo com o especificado neste instrumento, ou ainda que possa atentar contra o sigilo de informações, a segurança de pessoas ou bens do CONTRATANTE.



5.4.18. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização do objeto deverão ser autorizadas pela autoridade competente desse Tribunal em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

5.5. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.5.1. O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

a) PROVISORIAMENTE, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização no ato da entrega dos produtos, referente à parcela da obrigação contratual cumprida, que deverá corresponder ao mês comercial ou sua fração, no caso de a execução ocorrer durante apenas parte do período do mês comercial;

b) DEFINITIVAMENTE, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após a observação que comprove a adequação e conformidade do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/1993.

5.5.2. Em caso de conformidade, o servidor ou comissão liberará o pagamento e emitirá o aceite do objeto.

5.5.3. Qualquer desconformidade quanto ao objeto contratado, apontada pelo servidor ou pela Comissão, acarretará o não recebimento. Discriminar-se-ão, em termo circunstanciado, em 2 (duas) vias, as irregularidades encontradas, ficando a CONTRATADA com o recebimento de uma das vias para as devidas providências, até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, cientificada de que está passível das penalidades cabíveis previstas neste Termo de Referência.

5.5.4. À CONTRATADA caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento, até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, submetendo à nova verificação o objeto impugnado, ficando suspenso o pagamento até a execução das correções necessárias, sem prejuízo de aplicação das penalidades cabíveis previstas neste Termo de Referência.

5.5.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela segurança com relação ao objeto contratado, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.



5.6. DA VIGÊNCIA, DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES

5.6.1. O prazo para execução dos serviços seguirá conforme o estabelecido no item 3 deste Instrumento, contados do recebimento da Nota de Empenho.

5.6.2. O prazo de vigência do ajuste fica adstrito ao seu exercício financeiro, podendo ser prorrogado desde que as despesas a ele referentes sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, permitindo-se a inscrição em restos a pagar.

5.6.3. Nos termos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega poderão ser prorrogados, deverão ser mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

5.7. DO PAGAMENTO

5.7.1. Mensalmente, ocorrendo o adimplemento da obrigação, a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal que, após a devida atestação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela CONTRATADA.

5.7.2. Nos termos do Protocolo ICMS 42, de 03.07.2009, os contribuintes enquadrados nos códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE - descritos no Anexo Único do referido Protocolo, deverão utilizar a Nota Fiscal eletrônica (NF-e) prevista no Ajuste SINIEF 07/05, de 30.09.2005, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, salvo nas hipóteses previstas naquele Protocolo.

5.7.3. Nos termos do art. 3º, §4º da Portaria nº 403/2009 da Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal (SEF/DF), com redação dada pela Portaria SEF/DF nº 259/2013, a obrigatoriedade de emissão de Nota Fiscal Eletrônica – NF-e em substituição à Nota Fiscal modelo 3 aplica-se, também, às prestações de serviços sujeitos ao ISS para a Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para fatos geradores ocorridos a partir de 1º de abril de 2014.

5.7.4. O Microempreendedor Individual (MEI) está dispensado da emissão da NF-e.



5.7.5. Para que seja efetivado o pagamento deverá ser verificada a regularidade da empresa perante a Secretaria de Fazenda do Distrito Federal (SEF/DF), a Caixa Econômica Federal quanto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/CEF), a Fazenda Nacional e a Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT). Nesse sentido, é necessária a apresentação das Certidões Negativas de Débitos, emitidas pelos respectivos órgãos, em plena validade, caso as apresentadas na habilitação estejam vencidas.

5.7.6. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte da Contratante.

5.7.7. O documento de cobrança referente à obrigação contratual cumprida deverá corresponder ao mês comercial e será protocolizada a partir do 1º dia útil do mês subsequente ao que se refere.

5.7.8. Caso a Contratante não cumpra o prazo estipulado no item 5.7.1, pagará à Contratada atualização financeira de acordo com a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, proporcionalmente aos dias de atraso.

5.7.9. Se a Contratada for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retido na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.

5.7.10. Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA, caso o(s) serviço(s) seja(m) rejeitado(s) pela fiscalização do contrato, devendo esse(s) ser(em) substituído(s) ou corrigido(s) pela CONTRATADA de modo a obter a aprovação da fiscalização, quando for o caso.

5.7.11. Nos termos da Lei Distrital nº 5.319/14, o contribuinte do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, ainda que imune ou isento, cuja sede ou matriz econômica seja estabelecida em outra unidade da federação, sem filial no Distrito Federal, mas que, por força de contrato, convênio ou termo, vise à prestação de serviços no Distrito Federal, em caráter permanente ou temporário, fica obrigado a inscrever-se no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF.



5.8. DO REAJUSTE

5.8.1. O valor do objeto desta licitação é fixo e irrevogável.

5.9. DA GARANTIA CONTRATUAL

5.9.1. Não será exigida a garantia contratual prevista no art. 56 da Lei nº 8.666/1993.

5.10. MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO

5.10.1. Para informar o descumprimento de alguma norma pela CONTRATADA será utilizado o envio de ofícios escritos, para ciência e providências.

5.10.2. O uso de mensagens eletrônicas (e-mail) também pode ser utilizado para agilizar a comunicação entre as partes.

6. ESTIMATIVA DE PREÇO

6.1. O valor estimado da presente contratação é de até **R\$28.110,40** (vinte e oito mil, cento e dez reais, quarenta centavos), que será pago em parcelas, de acordo com a demanda efetiva para cada tipo de serviço, sendo até **R\$21.803,40** (vinte e um mil, oitocentos e três reais e quarenta centavos) o valor estimado para o Lote 1, e até **R\$6.307,00** (seis mil, trezentos e sete reais) o valor estimado para o Lote 2.

7. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto neste Instrumento correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

7.2. O Serviço de Orçamento do TCDF indicará o Programa de Trabalho, a fonte, a natureza de despesa, o código de subatividade e outras informações atinentes à classificação orçamentária do serviço.

8. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

8.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa,



ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Distrito Federal pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento, no instrumento de ajuste e disposições legais.

- 8.2. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 8.3. A CONTRATANTE poderá, ainda, utilizar-se da sanção de advertência, prevista no art. 87, I, da Lei n.º 8.666/1993, aplicada ao pregão subsidiariamente.
- 8.4. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal poderão ser aplicadas à CONTRATADA, juntamente com a multa administrativa.
- 8.5. Em caso de descumprimento dos prazos estabelecidos neste instrumento, poderá ser aplicada à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 0,20% por dia de atraso sobre o custo do serviço, não ultrapassando o limite de 10% (dez por cento) sobre este valor, ressalvadas as hipóteses previstas no item 8.8.
- 8.6. As multas previstas neste item serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento.
- 8.7. Pela inexecução parcial ou total do ajuste, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA multa de 10% (dez por cento) ou 15% (quinze por cento), respectivamente, sobre o valor total da contratação, ressalvadas as hipóteses previstas no item 8.8.
- 8.8. Sobre o valor mensal do contrato poderá incidir ainda multa à CONTRATADA por descumprimento das suas obrigações, por ocorrência, a ser descontada da fatura mensal, uma vez comunicada oficialmente.
 - 8.8.1 O somatório das multas aplicadas não ultrapassará 20% (vinte por cento) do custo mensal do contrato.
 - 8.8.2 Especificamente para efeito de aplicação da multa prevista, às infrações são atribuídos graus, conforme a tabela a seguir:



ITEM	INFRAÇÃO	OBRIGAÇÃO CONTRATUAL CORRESPONDENTE
GRAU 1 — 0,2% (DOIS DÉCIMOS POR CENTO)		
1	Deixar de realizar a coleta e a entrega das peças a serem lavadas dentro do prazo determinado, por ocorrência.	Item 3.3.2 e 3.4.1, do Anexo I.
GRAU 2 — 0,4% (QUATRO DÉCIMOS POR CENTO)		
2	Utilizar produtos de limpeza, ou outros produtos químicos na lavagem das peças, que venham a causar danos aos usuários das roupas, por ocorrência.	Item 5.3.8.4, do Anexo I.
3	Deixar de repor, mediante solicitação do executor, no prazo máximo de 7 (sete) dias, o material danificado, por ocorrência.	Item 5.3.8.3, do Anexo I.
4	Deixar de refazer, sem acréscimo ao preço contratado, os serviços considerados insatisfatórios pelo executor do Contrato, por serviço não realizado, por ocorrência.	Item 5.3.18 do Anexo I.
GRAU 3 — 0,8% (OITO DÉCIMOS POR CENTO)		
5	Afixar qualquer tipo de identificação comercial nas peças a serem lavadas, por ocorrência.	Item 3.3.5.3, do Anexo I.
GRAU 4 — 1,6% (UM VÍRGULA SEIS DÉCIMOS POR CENTO)		
6	Deixar de responder pelos danos causados diretamente à Administração, ou ainda a terceiros, por ocorrência.	Item 5.3.8.5, do Anexo I.

- 8.9. No caso de aplicação de multa, será observado o limite mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) para sua cobrança, exceto quando for necessária, além da referida multa, a aplicação de uma das penalidades prevista neste Capítulo.
- 8.10. As multas tratadas neste Capítulo serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE, ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela CONTRATADA mediante depósito em conta corrente da CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

9. CRITÉRIOS DE SELECÃO DO FORNECEDOR

- 9.1. Será adotado o critério de MENOR PREÇO (POR LOTE) para julgamento e classificação das propostas.
- 9.2. Os serviços a serem contratados, enquadram-se na categoria de serviço comum, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e Decreto nº 5.450/2005, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, ser contratados por meio de Pregão Eletrônico.



9.3. No valor apresentado deverá ser incluído todas e quaisquer despesas necessárias para o fiel cumprimento do objeto desta licitação, inclusive todos os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal do fornecedor, como também transportes de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direto ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pelo Fornecedor.

9.4. CRITÉRIO PARA JULGAMENTO

9.4.1. As propostas serão julgadas segundo o menor preço ofertado, não podendo o valor unitário exceder a duas casas decimais, declarando-se vencedora a que apresentar o menor preço total.

9.4.2. O julgamento das propostas será julgado por lote, haja vista a técnica empregada por cada lote e a amplitude da competitividade, uma vez que poderão participar segmentos comuns da atividade de lavanderia e outro para o segmento mais complexo.

9.4.2.1. **NO LOTE 1**, os critérios são para roupas do tipo comum, em que não há necessidade de empregar mecanismos complexos no procedimentos da atividade de lavagem de roupa. De forma que, elencou-se os itens que são demandados neste Tribunal trazendo o contexto 6 itens.

9.4.2.2. **NO LOTE 2**, há necessidade de implantar técnicas segundo às orientações da Agência de Vigilância Sanitária – ANVISA para o processo de lavagem, uma vez que trata-se de roupas do serviço de saúde proveniente da Divisão de Programas da Saúde – DISAUDE.

9.5. HABILITAÇÃO

9.5.1 A habilitação dos licitantes se dará conforme estabelecido no Capítulo XIV do edital.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1.1. As empresas interessadas em participar deste certame poderão fazer sua própria vistoria nas dependências deste Tribunal, com vistas à análise do teor dos serviços a



serem executados. Para tanto, deverão agendá-la por meio do telefone (61) 3314-2118 de segunda a sexta-feira, no horário de 13h00 às 18h30.

10.1.2. O esclarecimento de dúvidas de ordem técnica (Anexos I a III) poderá ser realizado no Serviço de Segurança e Suporte Operacional (SESOP), por meio telefone (61) 3314-2118 (LOTE 1) e na Divisão de Programas de Saúde - DISAUDE, por meio do telefone (61) 3314-2284 (LOTE 2), no horário de 13h00 às 18h30.

10.1.3. Quaisquer informações para dirimir dúvidas ou questões a respeito desta licitação poderão ser obtidas diretamente no Serviço de Licitação – TCDF, situado no Ed. Anexo 2º andar, na Praça do Buriti Palácio Costa e Silva - Brasília – DF – Cep. 70.075-901, ou pelo telefone (61) 3314 - 2202 de segunda a sexta-feira, no horário de 13h00 às 18h30.

11. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 11.1. As disposições constantes neste instrumento foram elaboradas com base nos seguintes normativos:
- 11.1.1. Lei nº 10.520/2002;
 - 11.1.2. Lei Complementar nº 123/2006;
 - 11.1.3. Lei nº 8.666/1993;
 - 11.1.4. Decretos Distritais nºs 23.460/2002, 25.966/2005 e 35.592/2014;
 - 11.1.5. Decreto Federal nº 5.450/2005
 - 11.1.6. Portaria TCDF nº 273, de 2014; e
 - 11.1.7. Resolução RDC nº 6/2012 – ANVISA.

12. ANEXOS

- 12.1. ANEXO II – Estimativa de Preços;
- 12.2. ANEXO III – Modelo de Proposta.
- 12.3. ANEXO IV – Questionamentos Anteriores

13. DOS RESPONSÁVEIS PELO PROJETO

- 13.1. São responsáveis pelo projeto a Diretora da Divisão de Programas da Saúde, o Chefe do Serviço de Segurança e Suporte Operacional e o Supervisor de Planejamento da Contratação (SPC).



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2015
ANEXO II
ESTIMATIVA DE PREÇOS

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	UND	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)	Valor Total Estimado por Lote (R\$)
1	1	TOALHA DE ROSTO	4.000	un.	3,67	14.680,00	21.803,40
	2	BECA	20	un.	23,33	466,60	
	3	TOGA	20	un.	23,33	466,60	
	4	TOALHA DE BANQUETE 1,30 X 4,00M	60	un.	25,67	1.540,20	
	5	TOALHA DE MESA 1,30 X 2,00M	200	un.	18,00	3.600,00	
	6	PAINEL	30	un.	35,00	1.050,00	
2	7	ROUPAS DE SAÚDE	700	kg	9,01	6.307,00	6.307,00
TOTAL GERAL							28.110,40



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2015

ANEXO III

MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

A **NOME DA LICITANTE**, por meio de seu representante, vem apresentar proposta de preços para execução de serviços de lavanderia integrantes do Pregão Eletrônico nº ___/201___, para atendimento das necessidades do Tribunal de Contas do Distrito Federal, conforme abaixo:

LOTE	ITEM	QTD (un.)	ESPECIFICAÇÃO ROUPAS	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	1	4000	Toalha de rosto		(*)
	2	20	Beca		(*)
	3	20	Toga		(*)
	4	60	Toalha de banquete 1,30x4,00		(*)
	5	200	Toalha de mesa 1,30x2,00		(*)
	6	30	Painel		(*)
Valor Total da Proposta (R\$)					

(*) VALOR A SER LANÇADO NO SISTEMA ELETRÔNICO.

LOTE	ITEM	QTD (Kg.)	ESPECIFICAÇÃO ROUPAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
2	7	700	Roupas de serviços de saúde, em especial: Lençol de solteiro; Cobertor de solteiro; Fronha lisa; Camisola lisa; Jaleco; Campo; Hamper; e Toalha de rosto.		(*)
Valor Total da Proposta (R\$)					

(*) VALOR A SER LANÇADO NO SISTEMA ELETRÔNICO.

Prazo de entrega: Serão entregues em 2(dois) dias após a coleta no TCDF.

Prazo de validade da proposta: mínimo 60 (sessenta) dias corridos da data de realização do certame.

Declaração: A [NOME DA LICITANTE] declara que atende aos requisitos previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012.

Nome da Empresa:

CNPJ:

Endereço:

Telefone/fax:

Banco/agência/conta:

E-mail:



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2015
ANEXO III
QUESTIONAMENTOS ANTERIORES

Questão Única: “Visando atender **os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de obras e serviços**(Lei nº 4.770), foi exigido no Cap XIV - DA HABILITAÇÃO, Item 14.3, inciso II: declaração de que atende aos requisitos previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012. Acreditamos que só uma Declaração seja muito pouco para estabelecer o cumprimento de uma exigência ambiental. O Órgão do GDF encarregado do Licenciamento Ambiental é o IBRAM. A atividade de lavanderia *ainda não foi regulamentada pelo Órgão, não sendo expedida Licença para funcionamento, porém, o IBRAM expede a “Dispensa de Licenciamento Ambiental”*. Dentre os itens avaliados e fiscalizados, encontram-se: utilização de Equipamento de Proteção Individual – EPI, utilização de produtos biodegradáveis no processo de lavagem, reciclagem de embalagens, lançamento de efluentes líquidos na rede coletora de esgotos (atendimento ao Decreto nº 18.328), etc. Solicitamos que a ilustre comissão possa analisar a exigência desse documento, pois não será somente uma declaração baseada em critérios de achismo de cumprimento de critérios, mas irá atender de fato critérios de sustentabilidade ambiental, com análise de profissionais experientes na área ambiental”.

Resposta: Conforme estabelecido no preâmbulo do Edital do Pregão Eletrônico nº 60/2013, este será Regido pela Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993, bem como pelas Leis Distritais nºs 4.611/2011 e 4.770/2012, pelos Decretos Distritais nºs 23.460/2002, 25.966/2005 e 32.218/2010, Decreto Federal nº 5.450/2005, e demais legislações aplicáveis. Ocorre que os documentos de habilitação passíveis de cobrança em toda e qualquer licitação são aqueles previstos na Seção II (Da Habilitação) do Capítulo II (Da Licitação) da Lei nº 8.666/1993, a qual traz, em seu artigo 27 e seguintes, quais documentos poderão ser exigidos, exclusivamente. O pleito da Consulente enquadrar-se-ia no artigo 30, inc. IV, que reza que “a documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a (...) prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso”. A Lei nº 4.770/2012, que “dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de obras e serviços pelo Distrito Federal”, exige que

Art. 2º Deve ser objeto das exigências de habilitação e do contrato cláusula que exija do fornecedor:

- I – a recepção de bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis pela administração pública;
- II – a comprovação de que adota práticas de desfazimento sustentável, reciclagem dos bens inservíveis e processos de reutilização.



Portanto, a declaração de que trata o inciso II, item 14.3 do Edital satisfaz a exigência legal, ficando a cargo dos órgãos competentes sua fiscalização.

Por outro lado, não existe previsão legal de uma possível vindicação do documento denominado “Dispensa de Licenciamento Ambiental”, conforme pleiteado pelo Consulente, o qual informa, aliás, que não há regulamentação pelo IBRAM dos serviços de lavanderia.

Por todo exposto, torna-se claro que uma possível exigência do documento solicitado seria ilegal, não havendo necessidade, nesse momento, de alteração das cláusulas editalícias.



Ofício-Circular Nº 3/2015 - SELIC

Brasília (DF), em 23 de janeiro de 2015.

Prezados Senhores,

Com respeito ao Pregão Eletrônico nº 8/2015-TCDF, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para contratação de empresa especializada na execução de serviços especializados em lavanderia de roupas e roupas dos serviços de saúde, servimo-nos do presente para apresentar a resposta dada ao pedido de esclarecimento formulado pelo consulente LAVANDERIA PADRÃO. Assim, temos o que se segue:

Questão 1:

Não foi localizado no Edital nenhuma restrição quanto a lavanderia hospitalar, que não conste de seu Alvará de funcionamento a inclusão de autorização para lavagem de roupas de uso comum, participar de lances para roupas de uso comum. Para que lavanderia hospilar participe de licitação para roupas de uso comum é necessário que seu Alvará de funcionamento contenha essa atividade, conforme prevê o Parágrafo único, do Art. 6º, da RDC Nº 06, de 30 de janeiro de 2012, do Ministério da Saúde:

Art. 6º É permitido o processamento de roupas provenientes de outras atividades exclusivamente nas unidades terceirizadas, desde que realizado em ciclos separados daquelas provenientes de serviços de saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO. O PROCESSAMENTO DE ROUPAS PROVENIENTES DE OUTRAS ATIVIDADES DEVE ESTAR ESPECIFICADO NA LICENÇA SANITÁRIA.

Nestes Termos,

Solicitamos análise para inclusão dessa restrição no Edital para que lavanderia hospitalar só participe do Grupo de roupas de uso comum, caso seu Alvará de Funcionamento conste dessa atividade.



Resposta:

O entendimento do licitante está correto. Conforme estabelecido no preâmbulo do Edital do Pregão Eletrônico nº 8/2015, este será regido pela Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993, bem como pelas Leis Distritais nºs 4.611/2011 e 4.770/2012, pelos Decretos Distritais nºs 23.460/2002, 25.966/2005 e 35.592/2014, Decreto Federal nº 5.450/2005, e **demais legislações aplicáveis**. Dentre essas últimas, a Resolução RDC nº 6/2012 – ANVISA, foi explicitamente invocada no item 11 do Anexo I do Edital (Fundamentação Legal). Para que uma empresa de lavanderia de roupas de saúde realize o processamento de roupas provenientes de outras atividades, é necessário que detenha licença sanitária específica, independentemente de exigência editalícia.

Cabe lembrar que o Edital em tela exige, como critério de habilitação para ambos os lotes, atestado de capacidade técnica que comprove a execução de serviços semelhantes ao item do objeto licitado (inciso III do item 14.3 do Edital). Dessa feita, caso uma lavanderia de roupas de saúde participasse do lote 1, apresentando o devido atestado de capacidade técnica de processamento de roupas provenientes de outras atividades, sem o credenciamento exigido pelos órgãos sanitários, estaria configurada infração sanitária, respondendo pela prática ante os órgãos sanitários competentes, bem como pelas sanções administrativas e penais previstas na Lei nº 8.666/1993.

Por todo exposto, torna-se claro que não há necessidade, nesse momento, de alteração das cláusulas editalícias.

Para maiores informações, favor efetuar contato pelo telefone (61)3314-2742, Serviço de Licitação, das 13h00 às 18h30.

Atenciosamente,

Wildson Prado Oliveira
Serviço de Licitação
Chefe